

Águas de Gaia, E. M., S. A.

Relatório n.º 13/2026

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Índice

1.	INTRODUÇÃO-----	2
1.1.	Enquadramento da ação -----	2
1.2.	Caraterização da entidade -----	2
2.	CONTRADITÓRIO-----	4
3.	EXAME DA CONTA -----	4
3.1.	Procedimentos de verificação -----	4
3.2.	Prestação de contas e Instrução -----	5
3.3.	Bases para a decisão-----	5
3.3.1.	Instrução da Conta -----	6
3.3.2.	Participações de capital noutras empresas -----	11
3.3.3.	Relatório do Governo Societário (RGS) -----	11
3.3.4.	Atribuição de Donativos e Apoios Financeiros -----	12
3.3.5.	Verificação dos pressupostos da continuidade da empresa-----	14
3.4.	Certificação Legal das Contas/Relatório e Parecer do Fiscal Único-----	15
4.	CONCLUSÃO-----	15
5.	RECOMENDAÇÕES -----	16
6.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO -----	16
7.	EMOLUMENTOS -----	16
8.	DECISÃO-----	17
	ANEXO I – RESPONSÁVEIS DA AGEM-----	18
	ANEXO II – CONTA DE EMOLUMENTOS -----	18
	ANEXO III – FICHA TÉCNICA -----	18
	ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO -----	18
	ANEXO V – QUADRO DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS -----	18

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC)¹, foi realizada uma verificação interna à conta da **Águas de Gaia, E. M., S. A.**, doravante designada por AGEM, ou empresa, relativa ao exercício de 01/01 a 31/12/2023, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal².
2. O exame da conta foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto³, designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido no n.º 2 do art.º 128.º do Regulamento do TC⁴.
3. O propósito dos exames realizados é o da obtenção de um nível de segurança limitada acerca da fiabilidade da informação divulgada e apresentada ao TC e da legalidade e regularidade das operações subjacentes.
4. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC.
5. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
 - a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 112.600.199,42€ e um capital próprio de 61.205.021,96€) e a Demonstração dos Resultados (que evidencia um resultado líquido de 110.281,08€);
 - b) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (que traduz recebimentos de 74.499.335,89€, a que acresce o saldo inicial no valor de 4.423.401,87€, pagamentos de 74.910.453,03€ e um saldo final de 4.012.284,73€).

1.2. Caracterização da entidade

6. A AGEM é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com natureza municipal⁵, sediada em Vila Nova de Gaia, com um capital social de 54.000.000,00€, integralmente subscrito e realizado pelo Município de Vila Nova de Gaia (MVNG)⁶.
7. Tem por objeto “*A gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água potável e de drenagem e tratamento de águas residuais produzidas no concelho de Vila Nova de Gaia; A*

¹ Aprovado pela Resolução n.º 5/2025 - 2.ª Secção, de 18 de dezembro.

² Cfr. Anexo I.

³ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro.

⁴ Publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15/02/2018, alterado e republicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 5, de 08/01/2024 e posteriormente alterado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 65, de 02/04/2025.

⁵ Cfr. art.º 1.º do Estatuto.

⁶ Cfr. art.º 4.º do Estatuto.

gestão e exploração da rede de águas pluviais, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública” e acessoriamente “A gestão das concessões dos sistemas municipais ou multimunicipais (...) de outras conexas atribuídas pelo Município, nos termos da lei; A realização de trabalhos de limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos, na área territorial do Município de Vila Nova de Gaia; Outras atividades complementares das previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente a colaboração na gestão e manutenção de estruturas de apoio às zonas balneares da costa de mar do concelho (...)”⁷;

8. Rege-se pelo seu Estatuto, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL)⁸, pela lei comercial⁹, e subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)¹⁰.
9. Integram os órgãos sociais¹¹ da empresa: a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Administração (CA) e o Fiscal Único (FU), aos quais incumbem, entre outras, as seguintes competências:
 - a) À AG¹² – *“Cumprir e fazer cumprir as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal e refletidas nas orientações da Assembleia Geral e contratos de gestão a que se refere o art.º 37º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (...); Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício apresentados pelo conselho de Administração; Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; Aprovar os orçamentos e planos de atividades financeiros anuais e plurianuais para um período de pelo menos cinco anos e suas eventuais alterações”;*
 - b) Ao CA¹³ – *“Elaborar os Planos de Atividades e os Orçamentos anuais e plurianuais; Elaborar anualmente o relatório de Gestão e Demonstração Económica”;*
 - c) Ao FU¹⁴ – *“Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras; Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional (...); Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa (...); Remeter semestralmente à CMVNG um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da Águas de Gaia; Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional; Emitir a certificação legal das contas”.*

⁷ Cfr. art.º 3.º do Estatuto.

⁸ Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

⁹ Decreto-Lei n.º 262/1986, de 02 de setembro, na sua redação em vigor (Código das Sociedades Comerciais - CSC).

¹⁰ Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação em vigor.

¹¹ Cfr. artigo 7.º dos Estatutos.

¹² Cfr. art.º 11.º do Estatuto.

¹³ Cfr. art.º 13.º do Estatuto.

¹⁴ Cfr. art.º 17.º do Estatuto.

2. CONTRADITÓRIO

10. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do art.º 13.º da LOPTC, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas, relativo ao período de 01/01 a 31/12/2023:

Nome	Cargo	Notificação	Exercício do Contraditório
Conselho Diretivo da AGEM		Ofício n.º 25478/2026, de 27 de maio	Não se pronunciou em sede de contraditório pessoal
	Presidente	Ofício n.º 25479/2026, de 27 maio ¹⁵	
		Ofício n.º 29215/2026, de 19 de junho	
	Vogal	Ofício n.º 25486/2026, de 27 de maio ¹⁶	
		Ofício n.º 29218/2026, de 19 de junho	
	Vogal	Ofício n.º 25481/2026, de 27 de maio ¹⁷	
		Ofício n.º 29217/2026, de 19 de junho	

11. Decorrido o prazo para o exercício do contraditório, nenhum dos responsáveis identificados exerceu o seu direito de contraditório, institucional ou pessoal, pelo que não havendo contestação às matérias abordadas no Relato submetido a contraditório mantêm-se as conclusões e recomendações projetadas.

3. EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

12. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- a) Análise e conferência da DFC para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53.º da LOPTC;
 - b) Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019 - PG¹⁸, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas não estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, consequentemente, permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
 - c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;

¹⁵ Endereçado para morada trocada.

¹⁶ Endereçado para morada trocada.

¹⁷ Endereçado para morada trocada.

¹⁸ Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 06/03/2019.

- d) Apreciação da verificação do pressuposto da continuidade tendo em consideração, entre outros requisitos, os relativos à dissolução, integração, fusão e internalização previstos no capítulo VI do RJAEL e o no art.º 35.º do CSC.
13. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53.º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

14. Os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)¹⁹.
15. As contas foram apreciadas e votadas por unanimidade pelo CA, em reunião de 26/03/2024, e aprovadas por Deliberação Social Unânime por Escrito de 04/04/2024.
16. Foram seguidas as instruções aplicáveis, no caso a Instrução n.º 1/2019 – PG.
17. A conta foi submetida por via eletrónica (eContas), em 29/04/2024, em cumprimento do prazo legalmente estabelecido.
18. As deficiências de instrução da conta foram, na generalidade, ultrapassadas tendo a entidade submetido, por via eletrónica e em resposta ao ofício n.º 26811/2025, de 3 de junho e aos correios eletrónicos n.ºs 33657/2025, 43241/2025, 44132/2025, 51413/2025, de 15 de julho, 18 e 24 de setembro, e 12 de novembro, respetivamente, os documentos em falta e os esclarecimentos solicitados, em 1 e 24 de julho, 12 de agosto, 10 de outubro e 24 de novembro de 2025, respetivamente.
19. Pelo exame da DFC apurou-se o seguinte:

Débito		Crédito	
Saldo de abertura	4 423 401,87€	Pagamentos	74 910 453,03€
Recebimentos	74 499 335,89€	Saldo de encerramento	4 012 284,73€
Total	78 922 737,76€	Total	78 922 737,76€

3.3. Bases para a decisão

20. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos da Instrução e da Resolução²⁰ do Tribunal foram, em geral, respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos seguintes.

¹⁹ Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua redação em vigor.

²⁰ Resolução n.º 3/2023 – 2.ª Secção do TC, de 7 de dezembro.

3.3.1. Instrução da Conta

21. Decorrente da verificação interna, foram solicitados documentos, esclarecimentos adicionais e correções à informação reportada, ao que a entidade veio:

a) Remeter:

- i. O Estatuto da sociedade, em vigor em 31/12/2023;
- ii. O documento comprovativo²¹ da remessa do projeto do PAO 2023 ao órgão executivo do Município de Vila Nova de Gaia²², bem como dos documentos comprovativos de submissão na aplicação da Direção-Geral das Autarquias Locais dos reportes trimestrais²³;
- iii. A cópia da informação semestral do Fiscal Único enviada ao órgão executivo da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sobre a situação económico financeira da empresa²⁴;
- iv. O contrato de aquisição de serviços celebrado com a _____ que estava em falta²⁵;
- v. Os Balancetes analíticos antes e após apuramento dos resultados em formato *excel*;
- vi. O mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo _____ que estava em falta²⁶.

Da análise a este mapa, constatou-se a existência de cinco contas à ordem em diferentes _____ não identificadas no formulário da Síntese das Reconciliações Bancárias (SRB), tendo a AGEM informado que as contas em causa “(...) *foram abertas aquando da participação do _____ financiamento bancário de 2015 no valor de 49 milhões de euros*” e que “*As participações de capital para o financiamento foram feitas pela*

(...)”. *Efetivamente não existem movimentos a registar nas contas indicadas (...) pelo que não constam no formulário Síntese das reconciliações bancárias*”.

Não obstante a justificação e a inexistência de movimentos nas respetivas contas, mas uma vez que permanecem abertas e tituladas pela AGEM, devem constar no respetivo formulário da SRB e no Balancete da entidade;

²¹ Ofício n.º 5398, de 11/11/2022 da Águas de Gaia, EM, SA.

²² De acordo com o n.º 1 do art.º 42.º do RJAEL.

²³ De acordo com o n.º 3 do art.º 42.º do RJAEL.

²⁴ De acordo com a alínea h), do n.º 6 do art.º 25 do RJAEL.

²⁵ Cfr. notas ao modelo anexo a que se refere o ponto 27 da Resolução n.º 3/2023, de 7 de dezembro.

²⁶ Cfr. ponto 29 da Resolução n.º 3/2023, de 7 de dezembro.

- vii. Os extratos bancários que se encontravam em falta²⁸;
- viii. O comprovativo da publicação do contrato n.º 74/2023, celebrado em 19/09/2023, com a entidade _____, com o objeto “*Substituição de acessórios (...)*” no valor de 137.500,00€.

b) Corrigir os formulários:

- i. Da Relação Nominal dos Responsáveis, com a informação de todos os membros que, em 2023, exerceram funções no CA e respetivas moradas pessoais;
- ii. Dos Responsáveis pelas Demonstrações Financeiras;
- iii. Das Demonstrações financeiras, quanto à coluna das “Notas” em conformidade com o respetivo Anexo;
- iv. Da Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente, anexando o correspondente documento²⁹;
- v. Da Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente, anexando o correspondente documento³⁰;
- vi. Da Caracterização da Entidade, quanto à informação do ponto 14, já que a AGEM não é uma entidade reclassificada nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental;
- vii. Da Síntese das Reconciliações Bancárias, com a inclusão da conta do
- viii. Dos Empréstimos que não tenham sido objeto de renegociação, transmissão ou sub-rogação, quanto às colunas do “Prazo”, “Capital contratado” e “Observações”;
- ix. Do Mapa do escalonamento dos pagamentos relativos à dívida total, no que respeita aos pagamentos em anos futuros de financiamentos obtidos.

c) Informar/Justificar:

- i. Que as comunicações³¹ à _____, relativamente ao parecer prévio do _____ e do próprio contrato-programa, “*(...) tem sido promovida pelo Município de Vila Nova de Gaia, entidade participante e registada e com acesso à plataforma da _____*”;
- ii. Relativamente aos dois contratos de empréstimo bancário de curto prazo celebrados com o _____ em 2022, que os mesmos “*(...) titulam o crédito à AGEM mediante descoberto e linha de confirming. Foi entendimento da AGEM que, por se tratarem de alterações a*

²⁹ Certidão da ata da reunião do CA, de 26/03/2024.

³⁰ Deliberação Social Unânime por Escrito, de 04/04/2024. No entanto, no respetivo formulário, a entidade indica como órgão responsável o Município de Vila Nova de Gaia, quando deveria constar a Assembleia Geral da AGEM.

³¹ Cfr. n.º 7 do art.º 25.º e n.º 7 do art.º 47.º do RJAEI.

contratos antecedentes, com vista à reestruturação dos respetivos créditos, e por terem resultado na diminuição do seu valor, estariam dispensados de parecer prévio do Fiscal Único”;

- iii. Que “*Não houve lugar a faturação e pagamento de juros de mora no ano de 2023*”;
- iv. Que os subsídios ao investimento, no valor de 639.125,73€, constante na “*(...) referem-se a importâncias pagas por Particulares, Empresas e Outras Entidades para a execução de obras nas infraestruturas de água de abastecimento no concelho. Como essas obras são contabilizadas no imobilizado da Empresa e amortizadas anualmente, os recebimentos relativos a essas obras são contabilizados como subsídios ao Investimento e amortizados anualmente na mesma proporção das redes de distribuição de água*”, anexando a respetiva listagem;
- v. Quanto à natureza dos gastos identificados como “Gastos de ação social” e “Outros gastos com pessoal”, no valor de 1.472.423,01€ e 160.167,67€, respetivamente, remetendo as listagens com a respetiva descrição.

Os gastos de ação social justificam-se por um lado, pela assunção das obrigações dos extintos Serviços Municipalizados da CMVNG³², do acordo de empresa celebrado entre a AGEM e o

e que os gastos descritos como “Manutenção de Cantina” e “Clube de Pessoal dos SMG” se enquadram “*(...) pelo seu contributo para a melhoria das condições de trabalho, promoção da saúde, motivação e produtividade dos trabalhadores, enquadrando-se nas boas práticas de responsabilidade social*”.

Por outro lado, os outros gastos com pessoal, “*(...) referem-se a ações de formação, proporcionadas pelas Águas de Gaia, EM., SA, em cumprimento do dever de «contribuir para a elevação da produtividade e empregabilidade do trabalhador» (...) compensações devidas a trabalhadores (...) por caducidade de contratos de trabalho (...) por crédito de horas para formação (...) pelo serviço de formação interna (...) sendo que relativamente aos encargos com pensões CGA, respeitam (...) concretamente a encargos com as pensões vitalícias decretadas pela CGA em resultado de acidentes em serviço e doenças profissionais*”;

- vi. Sobre o cumprimento do princípio da transparência³³ e respetiva divulgação no sítio da internet, designadamente da informação da nota curricular dos membros dos órgãos sociais, dos montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais, do número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação e pareceres

³² Decorrentes do Regulamento da

³³ Cfr. art.º 43 do RJAEI.

Municipalizados da CMVNG de 11/12/1968.



relativos aos financiamentos e aos contratos programa, que “(...) estão atualmente publicitados os Instrumentos de Gestão Previsional e os Relatórios e Contas que incluem, entre outros, o Parecer do Fiscal Único e o número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação”, tendo constatado “(...) que estará em falta a informação relativa a nota curricular dos membros dos órgãos sociais, assim como os montantes auferidos. Dá-se o caso de o site ter sido recentemente reformulado e de a informação que anteriormente estava disponível, por lapso deixou de constar da nova versão”, situação que se confirma já estar regularizada da consulta à página eletrónica da empresa, em 18/05/2026;

- vii. A inexistência de procedimentos de contro interno³⁴ face ao disposto no n.º 3 do art.º 39.º do RJAEL³⁵, mas que “(...) tem um Sistema de Gestão Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIQAS)” e que este “(...) integra documentos de apoio às atividades da AGEM que evidenciam o cumprimento dos requisitos legais e demais requisitos subscritos pela empresa”, como o “(...) Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção, o Plano de Prevenção de Riscos e de Infrações Conexas (...) e todos os formulários e impressos para registo e evidência dos cumprimentos de todos os requisitos legais, normativos (...)”;
- viii. A razão pela qual no mapa da Contratação Administrativa não constam os contratos celebrados em anos anteriores a 2023 pelo facto de ter sido “(...) preenchido com base nos contratos outorgados no ano de 2023. A informação dos anos anteriores não foi remetida por sido reportada nos mapas da contratação administrativa dos anos anteriores - coluna “data da conclusão” - tendo-se entendido que essa informação seria suficiente”.

Assim, informa-se que, de futuro, deverá ser remetida, neste formulário, informação sobre todos os contratos celebrados, com fornecedores e empreiteiros, durante o exercício ou em exercícios anteriores e que foram objeto de execução financeira no período de relato.

Note-se, igualmente, que a coluna ID deste formulário deverá ser preenchida com o código de identificação registado no Portal Base Gov, de acordo com a alínea a) do n.º 22 da Resolução n.º 3/2023, da 2.ª Secção do TC;

- ix. A divergência do montante dos empréstimos em dívida no final de 2023 indicado no Mapa de Empréstimos que não tenham sido objeto de renegociação, transmissão ou sub-rogação (ME), face ao indicado no Mapa do escalonamento dos pagamentos relativos à dívida total (MEPDT) e no Balanço, como “Financiamentos obtidos” (Passivo não corrente e corrente) com o facto de “Os custos de juros, e outros incorridos com empréstimos são reconhecidos como gastos ao custo amortizado de acordo com a NCRF n.º 27”.

³⁴ Cfr. ponto 17 do formulário Caracterização da Entidade.

³⁵ “As empresas locais adotam procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira (...)”

No entanto, alerta-se para que, de futuro, os montantes a escriturar no Mapa de Empréstimos considerem apenas os pagamentos ocorridos relativos a amortizações de capital e de juros, não considerando outros gastos reconhecidos no período de relato.

22. Não obstante o atrás relatado observa-se que:

- a) Tendo sido solicitada a ata da reunião da AG, na qual foi aprovado o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) de 2023, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 11.º do Estatuto da empresa, esta veio a remeter as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, de 21/11 e 24/11/2024, relativas à votação dos referidos documentos;
- b) Quanto à remessa dos documentos de prestação de contas aos órgãos executivo e deliberativo do Município de Vila Nova de Gaia, a entidade nada informou, e quanto à remessa dos relatórios trimestrais de execução orçamental, disse que *“A AGEM não remeteu os relatórios (...) aos órgãos municipais”*.

Assim, concluiu-se que a entidade não tem cumprido na íntegra o disposto no n.º 1 do art.º 42.º do RJEL, sendo que a falta de comunicação aos órgãos executivo e deliberativo da autarquia, por violação do dever de informação, é, só por si, fundamento da dissolução dos órgãos da empresa local, por impedir o acompanhamento e controlo da atividade da empresa, pelo que a situação deve ser revista e regularizada³⁶.

- c) Tendo sido solicitado o preenchimento do formulário do Escalonamento dos compromissos plurianuais³⁷, a empresa veio informar que *“(...) não integra a Lista de Entidades Públicas Reclassificadas no Setor Local pelo que encontra-se excluída do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012 (...). Consequentemente, foi entendimento da AGEM que estaria dispensada da apresentação do Mapa do Escalonamento dos compromissos plurianuais”*.

Ora, este formulário é obrigatório nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG para todas as entidades empresariais incluídas no Setor Local, independentemente de serem ou não reclassificadas e não exige qualquer número de registo de compromisso, tal como dispõe a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Para este efeito consideram-se compromissos, independentemente da sua forma jurídica, os resultantes de acordos implícitos ou explícitos que darão origem a um pagamento, em resultado de projetos de investimento, fornecimento de bens ou serviços ou preenchimento de outras condições acordadas com terceiros, com incidência em mais que um exercício, com exceção das seguintes situações, mesmo que dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico: as obrigações contratuais com o pagamento de pessoal ao serviço,

³⁶ Cfr. n.º 2 do artigo 42.º do RJEL.

³⁷ Nomeadamente com compromissos que darão origem a pagamentos relativos a assistência técnica e manutenção, locação financeira, locação operacional, prestação de serviços, financiamentos obtidos, entre outros.



rendas, água, limpeza, energia elétrica e outras despesas de carácter recorrente que integram a despesa de funcionamento normal da empresa³⁸.

Não obstante ter sido remetida informação em causa, através de correio eletrónico, deve a AGEM, no futuro, preencher e remeter este documento de prestação de contas com a informação requerida.

3.3.2. Participações de capital noutras empresas

23. A AGEM detém e tem escriturado no Balancete (conta 41), como “Outros instrumentos financeiros”, o valor de 71.212,56€, respeitantes a investimentos noutras empresas, o que contraria o disposto no art.º 38.º do RJAE³⁹.

24. A empresa justificou a existência destas participações com o facto de que as mesmas “(...) constituíram uma condição posta pela mutuária, para a concessão de empréstimo, não tendo constituído uma tomada de decisão independente e obedecendo a qualquer deliberação autónoma de índole estratégica ou de qualquer outra ordem. Na ocasião a AGEM consultou várias entidades tendo a proposta da sido aquela que apresentou melhores condições. Entendeu a AGEM que seria mais conveniente aos seus interesses económico-financeiros a adjudicação dos empréstimos à I. As referidas participações sociais foram sendo mantidas pela AGEM no âmbito da execução contratual e para cumprimento dos referidos contratos de empréstimo”.

25. No entanto, informa que “Atualmente (...) não está vinculada a manutenção destas participações sociais, encontrando-se disponível para promover a sua alienação”.

26. A manutenção, em 2023, das referidas participações na em violação do citado art.º 38.º do RJAE, pode consubstanciar uma eventual infração financeira prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC⁴⁰, da responsabilidade do referido CA, que não promoveu a sua alienação.

3.3.3. Relatório do Governo Societário (RGS)

27. Tendo sido solicitada a remessa do RGS de 2023, o parecer prévio do FU e a cópia da ata da reunião da AG na qual foi aprovado, a empresa informou que “(...) não elaborou relatório do governo societário nos termos estabelecidos no artigo 54.º do DL 133/2013, de 03/10, considerando que esta norma apresenta a natureza subsidiária face ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (Lei 50/2012, de 31/08), que prevê deveres de informação e reporte específicos”.

³⁸ Veja-se as notas de preenchimento constantes da Instrução n.º 01/2013 – 2.ª Secção do TC.

³⁹ “(...) as empresas locais não podem (...) Constituir ou adquirir quaisquer participações em sociedades comerciais (...)”.

⁴⁰ Que é passível de multa, e que tem como limite mínimo o montante correspondente a 25 UC (€ 2.550,00) e como limite máximo o correspondente a 180 UC (€ 18.360,00), nos termos do n.º 2 e seguintes do referido artigo.

28. Ora, a elaboração de relatórios de boas práticas de governo societário a que se refere o art.º 54.º do RJSPE, é aplicável às empresas locais por força do disposto no seu art.º 67.º, sendo que o RGS deve divulgar a estrutura de governo societário⁴¹ e a informação relevante prevista no Capítulo II do RJSPE, pelo que, para assegurar uma maior transparência e divulgação da informação, deverá a empresa adotar o modelo disponibilizado⁴² pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial (UTAM).

3.3.4. Atribuição de Donativos e Apoios Financeiros

29. Em 2023, a AGEM atribuiu a diversas entidades donativos e apoios financeiros⁴³ e, na sequência do pedido de esclarecimentos, veio justificar o seu enquadramento na alínea c) do n.º 2 do art.º 3 do Estatuto⁴⁴, por se entender que a finalidade se enquadra no âmbito da *“(...) colaboração na gestão e manutenção de estruturas de apoio às zonas balneares da costa de mar do concelho”*.

30. Informa complementarmente que *“(...) foi entendimento da AGEM colaborar e apoiar várias entidades locais envolvidas na realização de eventos e divulgação de conteúdos, numa lógica de “mecenato” cultural ou social, com vista ao reforço da reputação da empresa e ao fortalecimento da sua imagem e ligação à comunidade onde atua, favorecendo um ambiente de confiança e cooperação e gerando oportunidades de divulgação de boas práticas ambientais associadas à utilização dos seus serviços”*, entre outras situações.

31. Das situações analisadas, evidenciam-se as que se entende não estarem adequadas ao objeto social da entidade:

Entidade beneficiária	Objeto / finalidade	Documento Autorização Despesa	Data do Despacho de Autorização	Responsável pela Autorização Despesa	Montante pago	Data
	Festival de música CONVIMUS	Fatura 2023/2, de 28-04-2023	30-04-2023	Presidente e Administrador não executivo	6 000,00€	07-06-2023
	Apoio financeiro à realização de eventos	Deliberação n.º 3/2023	08-05-2023	Conselho de Administração	56 800,00€	21-03-2023
	Atividades Desportivas do Dia Mundial da Criança	Fatura n.º 1 2300/00004	31-05-2023	Presidente e Administrador não executivo	1 845,00€	30-05-2023
	Festa do S. Pedro da Afurada	Ofício s/n, de 06-06-2023	06-06-2023	Presidente e Administrador não executivo	20 000,00€	06-06-2023

⁴¹ Cfr. art.º 30.º e ss do RJSPE.

⁴² <https://www.utam.gov.pt/publicacoes/Manual%20para%20a%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20do%20RGS%202023.pdf>.

⁴³ Cfr. formulário Mapa dos benefícios concedidos.

⁴⁴ “Compreende-se, acessoriamente, no objeto social da Sociedade: Outras atividades complementares das previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente a *colaboração na gestão e manutenção de estruturas de apoio às zonas balneares da costa de mar do concelho*”.



Entidade beneficiária	Objeto / finalidade	Documento Autorização Despesa	Data do Despacho de Autorização	Responsável pela Autorização Despesa	Montante pago	Data
	Apoio à participação no Torneio IBERCUP	Via eletrónica – Gestão documental	29-06-2023	Conselho de Administração	6 000,00€	29-06-2023
	5ª BIENAL INTERNACIONAL DE ARTE GAIA 2023	Deliberação n.º 33/2023	04-07-2023	Conselho de Administração	5 000,00€	08-07-2023
	Apoio à Cultura – Festas S. João	Fatura 92 A23/2	n.a	Presidente e Administrador não executivo	500,00€	11-09-2023
	Gaia Folk Festival Internacional Folclore de Gulpilhares	Via eletrónica – Gestão documental	31-07-2023	Conselho de Administração	150,00€	07-08-2023
	Festas em Honra de N.º Senhora da Nazaré - Praia da Aguda	Via eletrónica – Gestão documental	08-09-2023	Conselho de Administração	1 500,00€	12/10/2023
	Festa em honra de S. Tiago - Oliveira do Douro	Via eletrónica – Gestão documental	31-07-2023	Conselho de Administração	100,00€	07-08-2023
					97 895,00€	

32. Foram remetidos os documentos de suporte para autorização das despesas e dos pagamentos efetuados, constatando-se que a atividade e finalidade dos apoios concedidos não se inserem no âmbito do objeto social da AGEM, nem na referida alínea c) do n.º 2 do art.º 3 do Estatuto.
33. Adicionalmente referiu a entidade que “*No exercício das competências atribuídas pelo Município de Vila Nova de Gaia, seu único acionista, no domínio da gestão e exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, pluviais e domésticas e, bem assim, na gestão e manutenção de estruturas de apoio às zonas balneares da costa de mar do concelho, Águas de Gaia (AGEM) assume também um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a valorização do território e o bem-estar das comunidades locais.*

Neste contexto, reconhecendo o papel fundamental que as associações culturais e desportivas desempenham na promoção da coesão social, na dinamização das comunidades e na valorização do património imaterial e ambiental, a AGEM entendeu ser de interesse público apoiar a realização de eventos e/ou atividades promovidas por estas entidades.

Com efeito, foi entendimento da AGEM que as iniciativas em causa apresentaram relevância, não só pelo seu carácter cultural e/ou desportivo, mas também pelo seu potencial de mobilização da comunidade local, promoção de estilos de vida saudáveis e pela oportunidade de sensibilização

para a importância da preservação ambiental, nomeadamente dos recursos hídricos e da orla marítima.

Ao associar-se a estas iniciativas, a AGEM i) reforça a sua presença e integração na comunidade, ii) contribui para a promoção de valores alinhados com a sua missão, como a sustentabilidade ambiental e o bem-estar das populações; e iii) apoia a dinamização da atividade cultural e desportiva local, numa lógica de responsabilidade social e desenvolvimento integrado do território e em linha com as orientações do acionista”.

34. Não obstante os esclarecimentos prestados, entende-se que, sendo a AGEM uma entidade empresarial de gestão de serviços de interesse geral, nos termos das alíneas c), d) e e) do art.º 45.º do RJAEL, cujos princípios orientadores da sua missão (art.º 46.º do RJAEL) não contemplam quaisquer ações de “mecenato” cultural ou social (conforme abordado pela entidade) violou o princípio da legalidade, consagrado no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo, e que a autorização destas despesas e pagamentos ultrapassaram os limites dos poderes que lhes foram conferidos em conformidade com os respetivos fins, não se podendo enquadrar como um ato de gestão corrente, da competência do CA, consubstanciando eventuais infrações financeiras previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC⁴⁵, da responsabilidade dos membros do CA que autorizaram a despesa, conforme quadro supra.

3.3.5. Verificação dos pressupostos da continuidade da empresa

35. Foram analisados os resultados dos exercícios relativos ao triénio 2021-2023⁴⁶, de forma a avaliar⁴⁷ o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Verificação da perda de metade do capital social (art.º 35.º do CSC), constatando-se que nas contas dos três exercícios, o capital próprio apresenta um valor superior ao capital social;
 - b) Cumprimento do equilíbrio das contas (art.º 40.º RJAEL), concluindo-se pela apresentação de resultados líquidos positivos no triénio;
 - c) Cumprimento dos pressupostos para a dissolução das empresas locais (art.º 62.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d)), observando-se que:
 - i. O grau de cobertura dos gastos totais pelas vendas e prestações de serviços no triénio é superior a 50% (alínea a));
 - ii. O grau de cobertura dos subsídios à exploração recebidos é inferior a 50% das receitas (alínea b));

⁴⁵ Que é passível de multa, e que tem como limite mínimo o montante correspondente a 25 UC (€ 2.550,00) e como limite máximo o correspondente a 180 UC (€ 18.360,00), nos termos do n.º 2 e seguintes do referido artigo.

⁴⁶ Processos n.º 3839/2021, n.º 2648/2022 e n.º 2811/2023.

⁴⁷ Os cálculos efetuados na verificação do cumprimento dos requisitos mencionados encontram-se no processo.

- iii. O resultado operacional, deduzido do valor das amortizações e depreciações é positivo no triénio 2021-2023 (alínea c));
 - iv. A empresa apresenta resultados líquidos positivos no triénio 2021-2023 (alínea d)).
36. Em face do exposto, conclui-se que a empresa cumpre com todos os indicadores, de acordo com os cálculos efetuados com base nas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas pela sociedade.

3.4. Certificação Legal das Contas/Relatório e Parecer do Fiscal Único

37. No seu relatório, o _____ dá parecer para que *“Seja aprovado o Relatório de gestão e as Demonstrações financeiras do exercício (e) seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados constante do Relatório de gestão”*.
38. As contas foram também objeto de Certificação Legal das Contas, de acordo com a qual *“(…) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Águas de Gaia, E.M., S.A., em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística”, sem quaisquer reservas ou ênfases.*
39. Informa adicionalmente que *“(…) o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais”*.

4. CONCLUSÃO

40. Face à análise e conferência documental da presente conta e tendo em consideração as correções, documentação e justificações apresentadas pela entidade, em sede de diligências instrutórias, destacando-se não ter sido apresentado qualquer contraditório pessoal ou institucional, suscitam-se as seguintes conclusões:
- a) O processo de prestação de contas não foi instruído com todos os documentos previstos na Instrução n.º 1/2019-PG, tendo sido detetadas falhas e incorreções, essencialmente, ao nível da integridade e consistência da informação. Contudo, a entidade procedeu ao envio de alguns dos documentos em falta e corrigiu alguma da informação reportada, ficando sanadas essas situações;
 - b) A sociedade não cumpriu com o previsto nos artigos 38.º (manutenção de participações sociais em sociedades comerciais), 39.º (inexistência de procedimentos de controlo interno, em particular nas áreas financeiras, contratação pública e tesouraria), e 42.º (deveres de informação das empresas locais), todos do RJAEI;

- c) Não foi devidamente elaborado e aprovado, em 2023, o Relatório do Governo Societário, nos termos do artigo 54.º do RJSPE;
 - d) Foram autorizadas despesas e efetuados pagamentos ilegais, relativos a donativos e apoios a entidades, que extravasam o objeto social da empresa, num total de 97.895€.
41. As situações anteriormente identificadas nas “bases para a decisão”, apesar de darem origem a casos de desconformidade e de irregularidades com as normas e princípios em vigor, bem como as que configuram irregularidades de natureza técnica e administrativa, e evidenciam eventuais infrações financeiras sancionatórias pela violação de normas legais, não são suficientemente graves, nem afetam de forma material e significativa os documentos de prestação de contas.
42. Desta forma, a conta de 2023, objeto de verificação interna, reúne as condições para ser objeto de homologação com recomendações, tendentes a suprir ou corrigir, as situações detetadas da responsabilidade do CA da empresa.

5. RECOMENDAÇÕES

43. Em face do exposto no presente relatório, recomenda-se ao CA da AGEM para:
- a) Melhorar a qualidade da informação reportada em sede de prestação de contas reforçando a coerência e articulação da informação entre os diferentes mapas/formulários, implementando mecanismos de controlo interno de forma que a prestação de contas e o cumprimento das obrigações legais seja completa, fiável e coerente;
 - b) Cumprir com as normas previstas nos art.º 38.º, 39.º e 42.º do RJAEL;
 - c) Elaborar e submeter à apreciação do órgão de fiscalização e à aprovação da AG o RGS, contendo a informação pertinente, conforme o Capítulo II do RJSPE;
 - d) Limitar a autorização de despesas e outros encargos ao objeto social da empresa, não se substituindo à Câmara Municipal em matéria de apoio social e cultural a entidades do município.

6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

44. Do Projeto de Relatório de verificação interna de conta foi dada vista ao Ministério Público no TC, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 5, da LOPTC.

7. EMOLUMENTOS

45. Os emolumentos foram calculados nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04 de abril, no montante de **1.716,40€**, conforme conta de emolumentos (Anexo II).

8. DECISÃO

46. Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório relativo à conta de 2023;
- b) Aprovar a homologação da conta da Águas de Gaia, E. M., S. A., de 2023, com as recomendações formuladas no ponto 5;
- c) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual CA da AGEM;
- d) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 4 e 57.º, n.º 1, ambos da LOPTC;
- e) Determinar que, no prazo de 180 dias, o CA da AGEM comunique ao TC as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório;
- f) Que, após a notificação nos termos das alíneas anteriores, se proceda à respetiva divulgação, via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- g) Fixar os emolumentos a pagar, no montante de 1.716,40€.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2026.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Luís Filipe Cracel Viana)

(Sofia David)



ANEXO I – RESPONSÁVEIS DA AGEM

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
	Presidente	01/01/2023 a 31/12/2023
	Vogal	01/01/2023 a 31/12/2023
	Vogal	01/01/2023 a 31/12/2023

ANEXO II – CONTA DE EMOLUMENTOS

Artigo 9.º n.º	Incidência		Emolumentos
	Águas de Gaia, E. M., S. A.		
	Resultado líquido	110 281,08€	
3	1,0% s/	110 281,08€	1 102,81€
5	Limite mínimo	1 716,40€	
	Total dos emolumentos		1 716,40€

ANEXO III – FICHA TÉCNICA

Cargo	Nome
Auditora-Coordenadora	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Helder Varanda
Auditora-Verificadora	Eugénia Santos

ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Processo n.º 2811/2023;	01 a 214
II	Ofícios de diligências instrutórias e resposta da AGEM;	215 a 337
III	Ofícios de diligências instrutórias e resposta da AGEM (Cont.), Contraditório; Anteprojeto de relatório e Projeto de Relatório	338 a 542

ANEXO V – QUADRO DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Pontos do Relato	Factos	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade Financeira Sancionatória
3-3-2	Manutenção da participação no capital	Art.º 38º do RJAEI	Conselho de Administração (cfr. Anexo I)	Art.º 65.º, n.º 1, alínea d) da LOPTC
3-3-4	Autorização da despesa e pagamento de diversos donativos e apoios financeiros fora do âmbito social da empresa, no montante total de 97.895€.	Art.º 3.º do Estatuto Art.º 3.º do CPA	Conselho de Administração (cfr. Anexo I)	Art.º 65.º, n.º 1, alíneas b) e d) da LOPTC